DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Licitações e Contratos 4
Homologação / Adjudicação 4
Despacho de Julgamento 6
Segurança Pública 12
Notificações de Trânsito 12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N.º 247/2025-TFMCS, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA PROVER TEMPORARIAMENTE O CARGO PÚBLICO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I DO QUADRO DE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita Municipal de Cafelândia-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, incisos V e VIII, da Lei Orgânica do Município de Cafelândia-SP, e pelos artigos 11 e 44 do Anexo I da Lei Complementar 132/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado(a), conforme sua aprovação no Processo Seletivo nº 003/2023, para prover o Cargo Temporário de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I**, no Quadro de Cargos da Prefeitura Municipal de Cafelândia, referência **PEB 1,** do Anexo VII - TABELA DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO da Lei Complementar 132/2022, em jornada semanal de trabalho definida pela Diretoria Municipal de Educação:

- LORENA OLIVEIRA DOS SANTOS (60ª), titular da Cédula de Identidade R.G. nº 48.xxx.xxx-1, inscrito(a) no CPF/MF 417.xxx.xxx-05, **a partir desta data**.

Art. 2º O funcionário mencionado no art. 1º será regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), nos termos da Lei Complementar 132/2022.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, aos 03 (três) dias do mês de setembro de 2025.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na forma da lei.
MARCOS FELIPE DE OLIVEIRA
CHEFE DE GABINETE

.....

PORTARIA N.º 248/2025-TFMCS, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS NO ÂMBITO DO CONTRATO Nº 133/2025.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA Prefeita Municipal de Cafelândia-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, inciso V e VIII, da Lei Orgânica do Município de Cafelândia-SP e em observância ao disposto nos arts. 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento, fiscalização e gestão do Contrato Administrativo nº 0133/2025, celebrado entre o Município de Cafelândia e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, que tem por objeto a contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos Correios mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos.

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de observância ao princípio da segregação de funções e aos requisitos para a designação de fiscal de contrato previstos na Lei Federal nº 14.133/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Marcos Felipe de Oliveira, matrícula nº 12036, ocupante do cargo de Chefe de Gabinete, lotado no Gabinete, para atuar como **Fiscal Titular** do Contrato Administrativo nº 133/2025, em observância aos requisitos do art. 7º da Lei nº 14.133/2021, sendo servidor e detentor de atribuições ou formação compatível com a matéria, e sem qualquer conflito de interesses.

Art. 2º Compete ao Fiscal do Contrato:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, observando a fiel observância das cláusulas contratuais, especificações técnicas, prazos e condições pactuadas;

II – Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à regularização de eventuais faltas ou defeitos observados, nos termos do § 1º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

III – informar, em tempo hábil, à autoridade competente, sobre situações que demandem providências ou decisões que extrapolem sua competência, conforme § 2º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

IV – Solicitar o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração sempre que necessário, conforme § 3º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º O Fiscal do Contrato atuará com responsabilidade, respondendo pelos atos praticados no exercício das funções de fiscalização, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

Art. 4º Deverá ser observada a segregação de funções, sendo vedada a designação do mesmo agente público para atividades simultâneas que impliquem riscos, conforme o § 1º do art. 7º da Lei nº 14.133/2021.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, aos 03 (três) dias do mês de setembro de 2025.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na forma da lei.
MARCOS FELIPE DE OLIVEIRA
CHEFE DE GABINETE

.....

MUNICIPIO DE CAFELANDIA
CAFELÂNDIA-SP

ATA DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2025
Processo Administrativo Nº 48/2025
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: EDUARDO IBA ROMÃO
Data de Publicação: 04/08/2025 16:35:14

LOTE 1 - ADJUDICADO - 03/09/2025 09:46:37
CAFEARTES

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: UND Marca: Serviço Modelo:
Descrição: PROMOCAO DE EVENTO - EXPOSICAO
Quantidade: 1 **Valor Unit.:** 185.000,00 **Valor Total:** 185.000,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	SHOWMAN PROMOCOES E EVENTOS	530	55.444.985/0001-36	396.413,65	185.000,00		Sim
2	M. D. PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-ME	044	11.166.230/0001-41	396.413,65	185.604,00	0,33	Sim
3	CUNHA & CUNHA EVENTOS E	928	17.166.845/0001-54	396.413,65	237.604,00	28,02	Sim
4	PARINA ENGENHARIA E	466	01.473.534/0001-06	396.413,65	241.000,00	1,43	Sim
5	JC BENEDITO EVENTOS ME	415	31.098.679/0001-27	396.413,65	250.000,00	3,73	Sim
6	VIOLA PRODUCOES, EVENTOS E BUFE	171	38.463.348/0001-98	396.413,00	280.000,00	12,00	Sim
7	MKDS EVENTOS MARKETING E	973	01.906.450/0001-00	396.413,65	314.604,00	12,36	Não
8	MAX PRODUCOES E EVENTOS LTDA	542	48.373.858/0001-28	396.413,65	336.500,00	6,96	Sim
9	AKIRA PRODUCAO EVENTOS LTDA	906	44.523.392/0001-49	396.413,65	341.500,00	1,49	Sim
10	EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA	844	04.433.214/0001-02	396.413,65	384.604,00	12,62	Não
11	P10 COMUNICACAO & EVENTOS LTDA	703	44.139.036/0001-26	396.413,00	396.413,00	3,07	Sim
12	EXO COMPANY PARTICIPAÇÕES	733	21.061.770/0001-14	450.000,00	450.000,00	13,52	Sim

DESCLASSIFICADOS

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

_____
AUTORIDADE: TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Gerado em: 03/09/2025 09:46:38 1 de 1

MUNICIPIO DE CAFELANDIA
CAFELÂNDIA-SP

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2025
Processo Administrativo Nº 48/2025
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: EDUARDO IBA ROMÃO
Data de Publicação: 04/08/2025 16:35:14

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 03/09/2025 09:46:44
CAFEARTES

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: UND Marca: Serviço Modelo:
Descrição: PROMOCAO DE EVENTO - EXPOSICAO
Quantidade: 1 **Valor Unit.:** 185.000,00 **Valor Total:** 185.000,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	SHOWMAN PROMOCOES E EVENTOS	530	55.444.985/0001-36	396.413,65	185.000,00		Sim
2	M. D. PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-ME	044	11.166.230/0001-41	396.413,65	185.604,00	0,33	Sim
3	CUNHA & CUNHA EVENTOS E	928	17.166.845/0001-54	396.413,65	237.604,00	28,02	Sim
4	PARINA ENGENHARIA E	466	01.473.534/0001-06	396.413,65	241.000,00	1,43	Sim
5	JC BENEDITO EVENTOS ME	415	31.098.679/0001-27	396.413,65	250.000,00	3,73	Sim
6	VIOLA PRODUCOES, EVENTOS E BUFE	171	38.463.348/0001-98	396.413,00	280.000,00	12,00	Sim
7	MKDS EVENTOS MARKETING E	973	01.906.450/0001-00	396.413,65	314.604,00	12,36	Não
8	MAX PRODUCOES E EVENTOS LTDA	542	48.373.858/0001-28	396.413,65	336.500,00	6,96	Sim
9	AKIRA PRODUCAO EVENTOS LTDA	906	44.523.392/0001-49	396.413,65	341.500,00	1,49	Sim
10	EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA	844	04.433.214/0001-02	396.413,65	384.604,00	12,62	Não
11	P10 COMUNICACAO & EVENTOS LTDA	703	44.139.036/0001-26	396.413,00	396.413,00	3,07	Sim
12	EXO COMPANY PARTICIPAÇÕES	733	21.061.770/0001-14	450.000,00	450.000,00	13,52	Sim

DESCLASSIFICADOS

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

AUTORIDADE: TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Gerado em: 03/09/2025 09:46:44 1 de 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO N° 48/2.025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2.025
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços mediante o fornecimento, montagem, organização e operação de estruturas diversas, materiais e equipamentos para a realização da 44ª Cafeartes.

RECORRENTE: MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 01.906.450/0001-00.
Ref.: Recurso administrativo contra a habilitação da empresa vencedora SHOWMAN PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.

I – DO RECEBIMENTO DO RECURSO

A recorrente MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA, durante a sessão pública realizada no dia 25 de agosto de 2025, manifestou a intenção de recorrer da decisão do pregoeiro no prazo legal, conforme disposto no capítulo 8 do edital do pregão eletrônico nº 22/2.025.

Aberto o prazo para o envio do documento, a recorrente protocolou as razões recursais dentro do prazo estabelecido via sistema bllcompras.com na data de 28 de agosto de 2025.

I.a) Tempestividade:

Em relação à análise do recurso interposto, com a verificação dos requisitos legais necessários, tais como sucumbência, tempestividade, motivação, legitimidade e interesse, apura-se que o recurso é tempestivo e atende aos requisitos formais previstos na legislação vigente.

II – DAS RAZÕES DE RECURSO

A recorrente MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA sustenta que a habilitação da empresa SHOWMAN PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA foi irregular, pois os atestados de capacidade técnica apresentados não vieram acompanhados de documentos comprobatórios, como notas fiscais ou contratos. Tal

ausência impede a verificação da efetiva execução dos serviços e viola os princípios da legalidade, da isonomia e da vinculação ao edital, conforme entendimento do TCU no Acórdão nº 1610/2025.

Diante disso, requer a realização de diligência para apresentação da documentação faltante e, em caso de não comprovação, a inabilitação da empresa, com a convocação das licitantes subsequentes, garantindo a lisura e a segurança jurídica do certame.

III – DAS CONTRARRAZÕES

Não houve.

IV - ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO

Ressalta-se, de suma importância o esclarecimento quanto ao **princípio da vinculação ao instrumento convocatório**, vez que a vinculação às regras do certame ocorre tanto para a Administração quanto para os administrados.

No mais, reforça-se o esclarecimento de que o edital é elaborado observando a integralidade do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, especialmente no que diz respeito à descrição dos serviços, os critérios técnicos e a documentação exigida para a habilitação. Assim, sendo "**o edital é a lei interna da licitação**", e por isso, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu, devendo ser obedecido o princípio da vinculação ao edital.

A Administração Pública, ao materializar o processo licitatório, consubstancia a determinação constitucional no que tange à observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, preconizadas no art. 37, caput. Regulamentando o procedimento, o art. 5° da nova lei de licitações 14.133/21, estabelece a estrita vinculação da Administração às normas e condições do instrumento convocatório, razão pela qual está adstrita à plena observância de suas disposições, não podendo olvidar do seu cumprimento, nestas palavras:

> *"Art. 5°. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da*

2

eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, ..."

Nesse sentido, ao analisar os argumentos apresentados, observa-se que a recorrente demonstrou uma **Interpretação superficial dos fatos ou um Déficit de compreensão normativa**, pois a própria citação do **Acórdão nº 1610/2025**, mencionada em sua peça recursal, refere-se a um **certame já homologado**, no qual, posteriormente, foi instaurado processo para **apuração de indícios de irregularidades** nos atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa vencedora, conforme transcrição a seguir:

*"b) **apresentação de atestado de capacidade técnico falso** pelo licitante vencedor do item 1 do certame (peça 1, p. 4-5);*
*b.1) **o atestado foi emitido por uma empresa prestadora de serviços localizada na mesma cidade da empresa vencedora**, Vitória/ES, a qual não comercializa produtos;*
*b.2) **o referido atestado foi emitido com a data de 19 de abril de 2023, porém, a assinatura digital consta com a data de 30 de setembro de 2024**, o que evidencia a ausência de relação de consumo;*
*b.3) verifica-se que a **situação apresentada** configura motivo suficiente para a desclassificação do licitante, o que não foi devidamente observado no momento da habilitação; e*
*b.4) **dessa forma, torna-se necessária a realização de diligência** para comprovar a autenticidade do atestado de capacidade técnica apresentado, mediante a apresentação das correspondentes notas fiscais emitidas, com vistas à desclassificação do licitante caso se confirme a irregularidade" **[Grifos nossos]***

Diante do trecho citado, observa-se que a **realização de diligência** para solicitar a apresentação de "notas fiscais" **somente se justifica diante de indícios de falsificação**, o que não se verifica no presente caso. Além disso, cumpre destacar que o edital **não exige a apresentação de tais documentos para fins de habilitação**, sob pena de afronta ao princípio da legalidade. Portanto, transcrevo abaixo os trechos pertinentes do edital relativos a esta análise:

*7.3. Os documentos **exigidos para fins de habilitação** poderão ser **apresentados em formato digital**, preferencialmente autenticados digitalmente, constando o selo digital com indicação do sítio eletrônico*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

para verificação da veracidade das informações.
7.3.1. ***Somente haverá a necessidade de comprovação*** *do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais* ***quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital*** *ou quando a lei expressamente o exigir.*
(...)
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
Item 8.3.4.1. alínea c) *Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da* ***apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso. [Grifos nossos]***

Adicionalmente, cumpre destacar que a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 67, estabelece os atestados como **documentos hábeis para fins de habilitação, não impondo a apresentação de notas fiscais como requisito obrigatório**.

No mais, ressalto que **1 (um) dos atestados apresentados** foi emitido por este **Município** e devidamente analisado pelo setor técnico de engenharia, sendo aceito como **atendimento ao requisito de habilitação**, conforme parecer técnico constante dos autos. **Questionar a validade de documentos expedidos pela própria Administração** que conduz o certame configura contradição e **afronta o princípio da presunção de legitimidade dos atos administrativos**.

Posto isso, observa-se que o recurso apresentado não traz argumentos consistentes, fundamentações jurídicas adequadas ou indícios de irregularidade capazes de justificar a inabilitação da licitante SHOWMAN PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.

Verifica-se, ainda, que a interpretação adotada pela recorrente revela-se **equivocada e excessivamente rigorosa** à luz da legislação aplicável, especialmente no que tange aos requisitos de habilitação previstos no edital e na Lei nº 14.133/2021.

Ante o exposto, concluo que os argumentos apresentados pela recorrente se mostraram insuficientes para ensejar a reforma da decisão atacada, mantendo-se, portanto, a habilitação da licitante originalmente aprovada.

4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

V – DECISÃO

Em referência aos fatos expostos e à análise dos argumentos apresentados, este Pregoeiro, em cumprimento ao princípio constitucional da isonomia, a licitação foi processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, do julgamento objetivo, da finalidade, portanto, respeitadas as normas que regem a modalidade em comento, conhecendo o recurso interposto pela empresa **MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA**, pela tempestividade, e no mérito **JULGANDO IMPROCEDENTE** pelas razões já explanadas, mantendo-se a decisão do pregão em epígrafe.

Em obediência ao princípio constitucional do duplo grau de jurisdição, que irradia seus efeitos também no procedimento administrativo, nos termos do art. 165, §2º da Lei 14.133/21, submeto a decisão do Pregoeiro à apreciação da Excelentíssima Senhora Prefeita, a quem compete decidir o pleito.

Cafelândia (SP), 03 de setembro de 2025.

EDUARDO IBA ROMÃO
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

DECISÃO RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO N° 48/2.025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2.025
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços mediante o fornecimento, montagem, organização e operação de estruturas diversas, materiais e equipamentos para a realização da 44ª Cafeartes.

RECORRENTE: MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 01.906.450/0001-00.

Ref.: Recurso administrativo contra a habilitação da empresa vencedora SHOWMAN PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.

Nos termos do §2º, artigo 165 da Lei n. 14.133/21, RATIFICO a decisão a mim submetida, acolhendo o relatório e julgamento do Pregoeiro, que julgou pela improcedência do recurso impetrado pela empresa MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 01.906.450/0001-00, **decidindo** por manter a habilitação da licitante SHOWMAN PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, ficando o pregoeiro autorizado a dar continuidade ao pregão eletrônico.

Cafelândia (SP), 03 de setembro de 2025.

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana
Prefeita Municipal

1

Segurança Pública

Notificações de Trânsito

TRÂNSITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA

CNPJ: 46.186.375/0001-99 Data: 02/09/2025 Hora: 14:13

AVENIDA JACOB ZUCCHI, 200 - PARTE ALTA - CAFELANDIA/SP

Telefone: (14)3556-8000 Tel.Móvel: Folha: 0001

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 619 de 2016 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Autuações por Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de quinze dias contados desta publicação, para interpor o recurso em 1º instância junto a COORDENADORIA DE TRÂNSITO DE CAFELÂNDIA localizado a AVENIDA JACOB ZUCCHI Nº 200 - CENTRO - CAFELANDIA SP, CEP: 16.503-000.

Nº Auto de Infração	Placa	Data Infração	Infração	Valor Multa
26N43000195	CDY4248	25/06/2025	5002-0	141.40
26N43000196	TCL5E44	25/06/2025	5002-0	208.25
26N43000197	RUG2E00	25/06/2025	5002-0	312.36
26N43000198	FXS0575	25/06/2025	5002-0	208.25
26N43000199	DDO1I35	25/06/2025	5002-0	312.36



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA

CNPJ: 46.186.375/0001-99 Data: 02/09/2025 Hora: 14:08

AVENIDA JACOB ZUCCHI, 200 - PARTE ALTA - CAFELANDIA/SP

Telefone: (14)3556-8000 Tel.Móvel: Folha: 0001

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 619 de 2016 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Autuações por Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de quinze dias contados desta publicação, para a identificação de condutor e/ou a interpor Defesa junto à Autoridade COORDENADORIA DE TRÂNSITO DE CAFELÂNDIA localizado a AVENIDA JACOB ZUCCHI Nº 200 - CENTRO - CAFELANDIA SP, CEP: 16.503-000.

Nº Auto de Infração	Placa	Data Infração	Infração
C0000005419	TET5878	13/08/2025	7633-2
C0000005420	DTS1038	13/08/2025	5193-0
C0000005421	GIC7I90	13/08/2025	7366-2
C0000005422	HDK8514	19/08/2025	7366-2
C0000005423	GDD8E60	19/08/2025	7340-0
C0000005424	DNF7F35	19/08/2025	7684-2
C0000005425	EPX2800	20/08/2025	5452-2
C0000005426	EPX1I37	20/08/2025	5193-0
C0000005427	TKD1A58	21/08/2025	7340-0
C0000005429	EPK3514	21/08/2025	6599-2
C0000005474	GAN4G06	17/08/2025	7617-3
C0000005475	GAN4G06	17/08/2025	5258-3
C0000005476	GAN4G06	17/08/2025	7684-1
C0000005477	GAN4G06	17/08/2025	7340-0
C0000005478	GAN4G06	17/08/2025	6653-1
C0000005479	GAN4G06	17/08/2025	5835-0
C0000005480	GAN4G06	17/08/2025	6050-2
C0000005481	GAN4G06	17/08/2025	5843-3
C0000005482	GAN4G06	17/08/2025	5215-1
C0000005483	DOP4E74	17/08/2025	7617-3
C0000005484	DCQ4212	16/08/2025	5185-1
C0000005485	AZA0E86	16/08/2025	5193-0
C0000005486	CZM0718	16/08/2025	7366-2
C0000005487	BFE0H94	16/08/2025	5487-0
C0000005489	FCQ1H70	16/08/2025	6653-1
C0000005491	EGN1A32	16/08/2025	7366-2
C0000005492	GAN4G06	17/08/2025	6912-0
C0000005493	GAN4G06	17/08/2025	5738-0
C0000005495	HCI3F44	20/08/2025	6726-1
C0000005513	FAQ0G51	18/08/2025	5541-1
C0000005514	EWP6G01	20/08/2025	5622-2
C0000005515	FGD1036	20/08/2025	5622-2
C0000006183	HCI3F44	13/08/2025	5185-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA

CNPJ: 46.186.375/0001-99 Data: 02/09/2025 Hora: 14:08

AVENIDA JACOB ZUCCHI, 200 - PARTE ALTA - CAFELANDIA/SP

Telefone: (14)3556-8000 Tel.Móvel: Folha: 0002

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 619 de 2016 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Autuações por Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de quinze dias contados desta publicação, para a identificação de condutor e/ou a interpor Defesa junto à Autoridade COORDENADORIA DE TRÂNSITO DE CAFELÂNDIA localizado a AVENIDA JACOB ZUCCHI Nº 200 - CENTRO - CAFELANDIA SP, CEP: 16.503-000.

Nº Auto de Infração	Placa	Data Infração	Infração
C0000006184	HCI3F44	13/08/2025	7366-2
C0000006185	HCI3F44	13/08/2025	6599-2
C0000006186	BJO1I75	15/08/2025	5193-0
C0000006187	GGD6D52	16/08/2025	7366-2
C0000006188	EMA7B30	15/08/2025	5193-0